

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 01/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH-DF E J.C. DA SILVA DEDETIZAÇÃO EIRELI - ME, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO № 04/2002 INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL № 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00000156/2021-69

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH-DF, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e J.C. DA SILVA DEDETIZAÇÃO EIRELI - ME, estabelecida CL 404, lote E, loja 02, Santa Maria - DF, CEP 72.504-240, (61) 3393-0162, endereço eletrônico: dedetizadorajc@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 21.997.019/00001-24, neste ato representada por JOSÉ CAMELO DA SILVA, na qualidade de titular, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 950.239.681-20 e RG sob o nº 2154690 SSP/DF (54857097, fls. 4 e 5), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 132/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (54012172), da Proposta (54857097 fls. 1 a 3), da Ata de Registro de Preços n° 294/2020 (54026300), com vencimento em 21/12/2021, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n o 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 40.031/2019, 35.592/2014, 38.934/2018, 37.121/2016, 40.205/2019 e 39.103/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, descupinização, controle/manejo de pombos, a serem executados no Posto Acampamento Pacheco Fernandes, localizado na Área Pacheco Fernandes - Conjunto Fazendinha - Casa 01 - Vila Planalto-DF, unidade vinculada a esta Pasta, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 132/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (54012172), Ata de Registro de Preços nº 294/2020 (54025887) e na Proposta (54857097, fls. 1 a 3), que passam a integrar o presente Contrato.

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	1095	m²	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. Descrição: Combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 04 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas de órgãos do GDF. Código do Item: 3.3.90.39.78.02.111.00001	Dedetização	R\$ 0,0127	R\$ 13,9065

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de pragas, tais como: escorpiões, pombos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes nos locais relacionados pela CONTRATANTE;
- 4.2. A CONTRATADA deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local:
 - 4.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela CONTRATANTE por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados;
 - 4.2.2. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis;
 - 4.2.3. A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual;
 - 4.2.4. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente e deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA, devendo se responsabilizar pelo encargo de sua aquisição, utilização e controle.
- 4.3. A empresa CONTRATADA executará o objeto do Contrato somente mediante autorização de execução do serviço, por escrito, emitida pela CONTRATANTE:
 - 4.3.1. A CONTRATANTE promoverá o agendamento dos servicos, notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - 4.3.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período noturno, após às 18h, ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da CONTRATANTE.
- 4.4. Para dedetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, "fog", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:
 - 4.4.1. Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;

- 4.4.2. Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso;
- 4.4.3. Aplicação utilizando o método gel: Uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.;
- 4.4.4. Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar calda inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.
- 4.5. O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da CONTRATANTE, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas:
 - 4.5.1. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores;
 - 4.5.2. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.
- 4.6. Para os serviços de desinsetização e descupinização:
 - 4.6.1. Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinhas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;
 - 4.6.2. Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Aa e Acromyrmes) em áreas de gramado, áreas de produção de alimentos, áreas de projetos de recuperação ambiental, áreas internas e externas de recintos de animais e demais edificações, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento;
 - 4.6.3. Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada;
 - 4.6.4. Os produtos utilizados nos espelhos d'água e fontes, para combate às larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver;
 - 4.6.5. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.
- 4.7. Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como:
 - 4.7.1. A CONTRATADA deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);
 - 4.7.2. A CONTRATADA deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos;
 - 4.7.3. Em caso de migração das aves para outras áreas, a CONTRATADA deverá repetir o procedimento anterior.
- 4.8. Na finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC nº 52, de 22/10/2009, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:
 - 4.8.1. Nome do cliente:
 - 4.8.2. Endereço do imóvel;
 - 4.8.3. Praga(s) alvo;
 - 4.8.4. Data de execução dos serviços;
 - 4.8.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - 4.8.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - 4.8.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - 4.8.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - 4.8.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - 4.8.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
 - 4.8.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 4.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 132/2020 COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (54025887) e na Proposta (54857097, fls. 1 a 3), da CONTRATADA;
- 4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após análise realizada por profissional capacitado e designado para tal finalidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

- 5.1. Os produtos utilizados no serviço devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela ANVISA, Portaria 10/85 e Resolução RDC № 34/2010, e suas atualizações, devem também atender às exigências da Portaria 321/97 do Ministério da Saúde;
- 5.2. Devem ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e deverão ter no mínimo as seguintes características:
 - 5.2.1. Não manchar;
 - 5.2.2. Incolor;
 - 5.2.3. Antialérgicos;
 - 5.2.4. Inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
 - 5.2.5. Inofensivos à saúde humana;
 - 5.2.6. Microencapsulados;
 - 5.2.7. Não desalojantes.
- 5.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004;
- 5.4. Para os inseticidas, germicidas e fungicidas, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e suas atualizações;

5.5. Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna, devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, conforme regulamentado na Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

- 6.1. A CONTRATADA deverá estabelecer junto a CONTRATANTE a programação/cronograma das aplicações, que deverá ser apresentado, no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes da execução dos serviços, constando:
 - 6.1.1. Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
 - 6.1.2. Tipo de composto guímico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;
 - 6.1.3. Os locais prioritários para a execução;
 - 6.1.4. A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.
- 6.2. Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24h de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:
 - 6.2.1. Risco de trânsito ou permanência no local;
 - 6.2.2. Tipo de tratamento utilizado;
 - 6.2.3. Princípio ativo;
 - 6.2.4. Empresa responsável;
 - 6.2.5. Responsável técnico;
 - 6.2.6. Data/hora de início do tratamento;
 - 6.2.7. Data/hora de liberação do local;
 - 6.2.8. Telefone de emergência;
 - 6.2.9. Tempo de arejamento;
 - 6.2.10. Responsável pelo local.
- 6.3. Durante o ano de vigência contratual deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações gerais, nos locais adequados e necessários:

	Total de aplicações				
1ª Aplicação geral	2ª Aplicação geral	3ª Aplicação geral	4ª Aplicação geral	4 aplicações	
Conforme agendado com a CONTRATANTE	90 dias após a 1ª aplicação	90 dias após a 2ª aplicação	90 dias após a 3ª aplicação		

- 6.4. A CONTRATADA deverá prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, roedores, cupins, pombos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação ou na data estabelecida pela CONTRATANTE:
 - 6.4.1. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.5. Local de prestação de serviço: Posto Acampamento Pacheco Fernandes, localizado na Área Pacheco Fernandes Conjunto Fazendinha Casa 01 Vila Planalto-DF, medindo 1095 m².

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

- 7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 132/2020 COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (54012172), o recebimento dos serviços será realizado:
 - I- Provisoriamente, no ato da entrega, após cumprido o disposto à que se refere a entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos serviços prestados com o especificado;
 - II- Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;
- 7.3. No caso de reprovação do objeto, a CONTRATADA deverá substituir **no prazo de 10 (dez) dias corridos** o container que não apresente condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos ali instalados, conforme verificação da CONTRATANTE;
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 13,9065 (treze reais e nove centavos e sessenta e cinco décimos de milésimos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 28.101
 - II Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131
 - III Natureza da Despesa: 3.3.90.39
 - IV Fonte de Recursos: 120
- 9.2. O empenho inicial é de **R\$13,91** (treze reais e noventa e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00005 (54692014), emitida em 22/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade global, com registro no SIGGO nº 042671.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. Será faturado 25% do valor total do Contrato, após cada aplicação e posterior recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE;
- 10.2. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato/
- 10.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;
 - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - V Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas CEIS, Decreto Federal nº 8.420/15;
 - 10.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 10.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3ºdo Decreto Distrital nº 37.121/16;
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 10.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 10.7. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a** partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;
- 12.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;
- 12.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
- 12.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.6. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se as outras obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 12.8. Atender, no prazo fixado, as solicitações do Fiscal do Contrato;
- 12.9. Corrigir/refazer no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 12.10. Responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo;
- 12.11. Emitir, juntamente com a fatura, relatório detalhado das atividades efetuadas;
- 12.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.13. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 12.14. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;
- 12.15. Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal;
- 12.16. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relavas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vinculo empregatício com a Administração Pública;
- 12.17. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfetantes domissanitários;

- 12.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços;
- 12.20. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 12.21. Fornecer equipamentos específicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- 12.22. Recolher e devolver as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 53 n. 4.074 de 2002, e legislação correlata;
- 12.23. Utilizar somente produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, conforme RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009;
- 12.24. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao Contrato.
- 12.25. Tomar todas as medidas necessárias para aplicação dos produtos diante das determinações das autoridades competentes para evitar a contaminação por COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

- 13.1. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/93.;
- 13.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições;
- 13.3. Permitir o acesso às suas instalações quando solicitado pela CONTRATADA, tanto para a realização da vistoria, quanto para a realização do serviço, responsabilizando-se pela abertura e fechamento das salas;
- 13.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 13.5. Promover através do executor do Contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administravas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto:
- 15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;
- 15.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 132/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (54012172), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS № 34.031/2012, № 32.751/2011, № 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS № 5.448/2015, № 5.061/2013 E № 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12:
- 22.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 22.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;
- 22.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19;
- 22. 5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sancões legais cabíveis;
- 22. 6. Consoante ao previsto no art. 2° da Lei Distrital nº 4.770/12, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3° da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 22.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado SEDUH/DF

Pela Contratada:

JOSÉ CAMELO DA SILVA

Titular



Documento assinado eletronicamente por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 26/02/2021, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CAMELO DA SILVA, RG nº 2154690 - SSP - DF, Usuário Externo, em 05/03/2021, às 08:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **56297394** código CRC= **B412E2D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00000156/2021-69 Doc. SEI/GDF 56297394